

# Assembleia Legislativa do Estado do Acre Legisla-e

### LEI ORDINÁRIA Nº 3471, DE 28 DE DEZEMBRO 2018

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2019.

Data de Criação 28/12/2018

Data de Publicação

31/12/2018

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12461, de 31/12/2018

Origem

Tipo Não informada Lei Ordinária

Temática Autoria

 Honraria Mesa Diretora

**Altera** Alterada por

 Lei Ordinária Nº 3354/2017 Lei Ordinária Nº 3485/2019

Lei Ordinária Nº 3601/2020

### LEI Nº 3.471, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa e subsidio de governador, vicegevernador e des secretários de Estadopara e exercício financeiro de 2019.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Fixa o subsidio do governador, vice governador e dossecretários de Estado para o exercício financeirode 2019.

Art. 1º O subsidio mensal do gevernador do Estado do corresponderá a cem por cento do subsidio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado TJ.

Art. 2º O subsidio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsidio mensal do governador do Estado.

Art. 3º O subsidio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsidio mensal do governador do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Revoga se a Lei nº 3.354, de 18 de dezembro de 2017.

Rio Branco, 26 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

# **TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre-